PREFEITURA MUNICIPAL
CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
"TRABALHANDO COM A FORÇA DO POVO"
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ 01.612.573/0001-39
Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

Ofício nº 54/2024 – Gab PMCPI-PI

Cajazeiras do Piauí – PI, 17 de maio de 2024

À Sua Excelência o Senhor Doutor
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo, Teresina/PI - CEP: 64018-900 (ouvidoria@tce.pi.gov.br).

Senhor Conselheiro,

1. Com nossos cumprimentos, informo a Vossa Excelência que, conforme Decisão Administrativa nº 07/2024, proferida na tarde deste dia 17 de maio de 2024 (documento anexo), resolvi *"...* suspender o PREGÃO ELETRÔNIO Nº 07/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024), que tem como objeto o registro de preços para futuros serviços gráficos em geral, serviços de comunicação visual e serviços de confecção de uniformes, para atender as demandas da municipalidade, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), para fins de revisão do Edital e seus anexos, com as adequações necessárias, procedendo-se à sua republicação, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, excluindo toda cláusula que versar sobre exigência de declaração de que dispõe de técnico que possa deslocar-se à Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI ou que possua unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração (a maior distância entre a sede da Prefeitura Municipal e a cidade mais distante constante da referida relação), tendo em vista que a exigência prevista no art. 47, §2º da Lei nº 14.133/2021 somente é cabível quando se tratar de de serviços de manutenção e assistência técnica, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI".

2. Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI (UASG 980286) é uma das 15 (quinze) no estado que utiliza a plataforma COMPRAS.GOV, a mais transparente e recomendada por essa Corte de Contas, o que reforça o compromisso da atual gestão com os demais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, por isso agradecemos a esse Egrégio TCE-PI a oportunidade de revisão do equívoco e de estamos prestando esses esclarecimentos, inclusive a referida licitação já conta no sistema como SUSPENSA e, após a publicação de novo aviso, será aberto novo prazo para a sessão de abertura.

3. Assim sendo, requer a Vossa Excelência a improcedência da comunicação de irregularidade e via de consequência o seu arquivamento.

4. Renovo votos de elevada estima e consideração.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA
Prefeito do Município de Cajazeiras do Piauí -PI

PREFEITURA MUNICIPAL
CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
"TRABALHANDO COM A FORÇA DO POVO"
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI
CNPJ 01.612.573/0001-39
Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

DECISÃO ADMINISTRATIVA N 07/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância,

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do STF,

DECIDE suspender o PREGÃO ELETRÔNIO Nº 07/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024), que tem como objeto o registro de preços para futuros serviços gráficos em geral, serviços de comunicação visual e serviços de confecção de uniformes, para atender as demandas da municipalidade, conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), para fins de revisão do Edital e seus anexos, com as adequações necessárias, procedendo-se à sua republicação, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, excluindo toda cláusula que versar sobre exigência de declaração de que dispõe de técnico que possa deslocar-se à Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI ou que possua unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração (a maior distância entre a sede da Prefeitura Municipal e a cidade mais distante constante da referida relação), tendo em vista que a exigência prevista no art. 47, §2º da Lei nº 14.133/2021 somente é cabível quando se tratar de de serviços de manutenção e assistência técnica, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Oficie-se, com URGÊNCIA, o egrégio TCE/PI acerca da presente Decisão, e sejam realizadas as devidas alterações no cadastro da referida licitações no sistema Licitações Web.

Publique-se. Cumpra-se.

Cajazeiras do Piauí – PI, 17 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA
Prefeito do Município de Cajazeiras do Piauí-PI